



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº : 68748/2009**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2008**  
**DESCRIÇÃO : RECURSO ORDINÁRIO PROTOCOLO Nº 170909/2009 (DOCUMENTO DIGITALIZADO Nº 163235/2013 - fls. 491 à 563)**

### DESPACHO

Inicialmente, breve relatório dos autos:

Em sessão plenária realizada no dia 25/8/2009, foi proferido o Acórdão nº **2040/2009** que julgou as contas anuais da **Prefeitura Municipal de Juruena**, exercício de **2008**, sob responsabilidade do Sr. Bernardino Crozetta, **IRREGULARES** com aplicação de **MULTA**.

Após essa decisão foram os autos remetidos à origem, tendo sido recebido na Prefeitura em 20/01/2012, pelo Sr. Juceney Kruskievitz, Coordenador de Patrimônio, conforme fotocópia do “AR” juntado aos autos.

Por meio de vários Ofícios enviados **quando em exercício da Presidência**, solicitei o retorno dos autos a este Tribunal face ao **Recurso Ordinário** interposto (*protocolo nº 170909/2009 – documento digitalizado nº 163235/2013 – fls. 491 a 563*).

Após inúmeras prorrogações de prazo, o gestor e também recorrente (Sr. Bernadino Crozetta) informou que não foi localizado o processo das contas anuais e que o mesmo não foi identificado em seus arquivos, tampouco o ofício de encaminhamento foi encontrado (*protocolo nº 12.3269/2012*).

Assim, não restou à **Presidência desta Corte**, nesse exercício exercida por mim, como forma de atender a comunicação interna nº 40/2012, oriunda do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, a não ser elaborar relatório contendo

todas as circunstâncias envolvendo os fatos aqui reproduzidos e propor, **nos termos do § 1º do art. 136 do Regimento Interno** por meio de **VOTO**, que o E. Plenário determinasse a recuperação do processo extraviado, através de autos suplementares com a restauração dos dados existentes nesta Corte, que resultou no Acórdão nº **815/2013-TP** que deliberou:

***“em DETERMINAR a recuperação do processo nº 6.874-8/2009, que trata das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juruena, exercício de 2008, julgadas irregulares, com aplicação de multa, sob a responsabilidade do Sr. Bernadinho Crozetta, por meio de autos suplementares com a restauração dos dados existentes neste Tribunal de Contas; determinando que: 1) a Coordenadoria de Expediente adote providências no sentido de reconstituir as peças processuais e fazer retornar ao sistema Control-P os autos do processo nº 6.874-8/2009, que se encontram digitalizados, para regular tramitação até seus ulteriores termos; 2) seja promovido o apensamento dos autos nº 12.326-9/2012, que tratam da documentação relativa à tentativa de reaver o processo das contas anuais encaminhado à Prefeitura Municipal de Juruena; 3) o recurso seja finalmente julgado, uma vez que o juízo de admissibilidade (fls. 567-TC) e o sorteio (fls. 567v-TCE/MT) já foram efetivados; e, 4) após a devida recomposição, enviem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Valter Albano (relator sorteado), para relatar o recurso ordinário”.*** (grifei)

(verificar protocolo digitalizado 68748\_2009)

Resta esclarecer, por outro lado, que a multa aplicada, por ocasião do julgamento dessas contas foi recolhida e julgada quite em 24 de novembro de 2009, (*protocolo digitalizado 68748\_2009*) subsistindo o interesse recursal apenas quanto ao mérito, na medida em que as contas foram julgadas **irregulares**.

Por meio de despacho datado de **22/5/2015**, o Gabinete do Conselheiro Valter Albano, encaminha os autos a este Gabinete, mediante **declínio de competência**, aduzindo que o relator do recurso seria o Conselheiro José Carlos Novelli.

Entretanto, essa conclusão não encontra guarida com o **sorteio já realizado em 06/10/2009**, conforme o que consta dos autos digitalizados (*protocolo nº 68748\_2009*)

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO  
De: *Carlos Novelli*  
Para: *Valter Albano (2º Relator)*  
Sala das Sessões, *06/10/09*  
*[Assinatura]*  
Secretária Geral do Tribunal Pleno

Além disso, o próprio Acórdão nº **815/2013-TP (item 3)** já dispôs nesse sentido, restando, apenas, cumpri-lo.

Sendo assim, **suscito o conflito negativo de competência**, devendo os autos serem encaminhados à **Presidência** para análise e providências.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 28 de maio de 2015.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**